



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redação final fixada em voto  
contra no reunião da Comissão  
de 28.3.2018, tendo sido aceites  
as sugestões e apresentadas pelo  
serviço competente.

Informação n.º 88 / DAPLEN / 2018

21 de março de 2018

**Assunto** – Redação final relativa ao texto aprovado em votação final global - Projetos de Lei n.º 495/XIII, 576/XIII e 577/XIII, que alteram as Leis n.ºs 40/2015 e 41/2015

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a proposta de redação final relativa ao texto final apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª), em substituição dos Projetos de Lei n.º 495/XIII/2.ª (PSD) “Segunda alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro”, n.º 576/XIII/3.ª (PAN) “Procede à alteração da



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, assegurando a correta transposição da Diretiva 2005/36/CE” e n.º 577/XIII/3.ª (PAN) “Procede à alteração da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, modificando a norma referente à qualificação dos autores de projeto”, aprovado em votação final global a 16 de março de 2018, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

**Título**

Dado que o texto final enviado pela Comissão não incluía o título, sugere-se o seguinte título:

“Procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção”

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

Considerando que no artigo 2º se indica concretamente a alteração a introduzir, deverá ser neste que é feita a referência ao diploma que previamente alterou a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, sendo desnecessária a sua menção também neste artigo, pelo que se sugere a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “A presente lei procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e à primeira alteração da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.”

**Deve ler-se:** “A presente lei procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, e à primeira alteração da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.”

**Artigo 2.º do projeto de decreto**

Em conformidade com o supra exposto, propõe-se a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “O artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, passa a ter a seguinte redação: (...)”

**Deve ler-se:** “O artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, passa a ter a seguinte redação:

Não se apresenta qualquer sugestão relativamente às instituições elencadas no artigo 25.º ora alterado, por manter as designações constantes da Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

**Artigo 3.º do projeto de decreto**

**Na epígrafe**

**Onde se lê:** “Alteração dos Quadros n.ºs 1 e 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho”

**Deve ler-se:** “Alteração ao Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho”

**No corpo**

**Onde se lê:** “Os Quadros n.ºs 1 e 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho,.”

**Deve ler-se:** Os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho,.”

**Quadro n.º 1 do Anexo II**

**Onde se lê:** Sistema de Gestão Técnica Centralizada

**Deve ler-se:** Sistema de gestão técnica centralizada

Dado que neste quadro apenas são alteradas as qualificações mínimas nos casos em que a natureza predominante da obra corresponde a “Espaços exteriores”, sugere-se que se pondere o envio do quadro apenas com (...) antes e depois, facilitando a perceção de que apenas aquele ponto foi alterado:

*Acite*





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

	<p>h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;</p> <p>i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;</p> <p>j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;</p> <p>k) Compartimentação do campo].</p> <p>Engenheiros de geologia e minas (apenas:</p> <p>a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;</p> <p>b) Estabilização e integração de taludes;</p> <p>c) Drenagem superficial).</p> <p>Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas:</p> <p>a) Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros;</p> <p>b) Estabilização e integração de taludes;</p> <p>c) Drenagem superficial).</p> <p>Engenheiros agrónomos (apenas:</p> <p>a) Pedonalização de ruas;</p> <p>b) Matas;</p> <p>c) Drenagem superficial;</p> <p>d) Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem natural;</p> <p>e) Aproveitamentos hidroagrícolas;</p> <p>f) Compartimentação do campo).</p> <p>Engenheiros técnicos agrários [apenas:</p> <p>a) Pedonalização de ruas;</p> <p>b) Arborização em espaço urbano e periurbano;</p> <p>c) Operações de recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;</p> <p>e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);</p> <p>f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;</p> <p>g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;</p> <p>h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;</p> <p>i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;</p>
--	---



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO**  
**DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO**

	<p>j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;</p> <p>k) Compartimentação do campo].</p> <p>Engenheiros do ambiente:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</p> <p>Engenheiros técnicos do ambiente e agentes técnicos de arquitetura e engenharia:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</p> <p>Arquitetos com pelo menos três anos de experiência (apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Pedonalização de ruas;</p> <p>c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;</p> <p>d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;</p> <p>e) Parques infantis;</p> <p>f) Parques de campismo;</p> <p>g) Enquadramento de edifícios de várias naturezas;</p> <p>h) Zonas polidesportivas;</p> <p>i) Loteamentos urbanos;</p> <p>j) Zonas desportivas de recreio e lazer;</p> <p>k) Cemitérios;</p> <p>l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;</p> <p>m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.</p> <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de</p>
--	---



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO FLENÁRIO

tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais);

Arquitetos com pelo menos cinco anos de experiência nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.

Arquitetos paisagistas [apenas:

- a) Jardins privados e públicos;
- b) Campos de golfe;
- c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

	<p>d) Pedonalização de ruas;</p> <p>e) Matas;</p> <p>f) Compartimentação do campo;</p> <p>g) Projetos de rega;</p> <p>h) Espaços livres;</p> <p>i) Zonas verdes urbanas;</p> <p>j) Enquadramento de edifícios de vária natureza;</p> <p>k) Cemitérios;</p> <p>l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;</p> <p>m) Enquadramento de hotéis e restaurantes;</p> <p>n) Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER);</p> <p>o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.</p> <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas metálicas, complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais, bem como sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.]</p>
--	---





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)

Sugere-se igualmente que seja ponderado pela Comissão a não menção dos títulos dos quadros e anexos, que permanecem inalterados, de acordo com as regras de legística que indicam que *se deve evitar a reprodução do texto inalterado, o que não só permite uma melhor visualização das alterações, como também uma assinalável economia de texto*<sup>1</sup>

*Aceite*

**Artigo 4.º do projeto de decreto**

**No título**

**Onde se lê:** Alteração ao Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho

**Deve ler-se:** Alteração ao anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho

**No corpo**

**Onde se lê:** "O Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, com o título "Descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas", passa a ter a seguinte redação:"

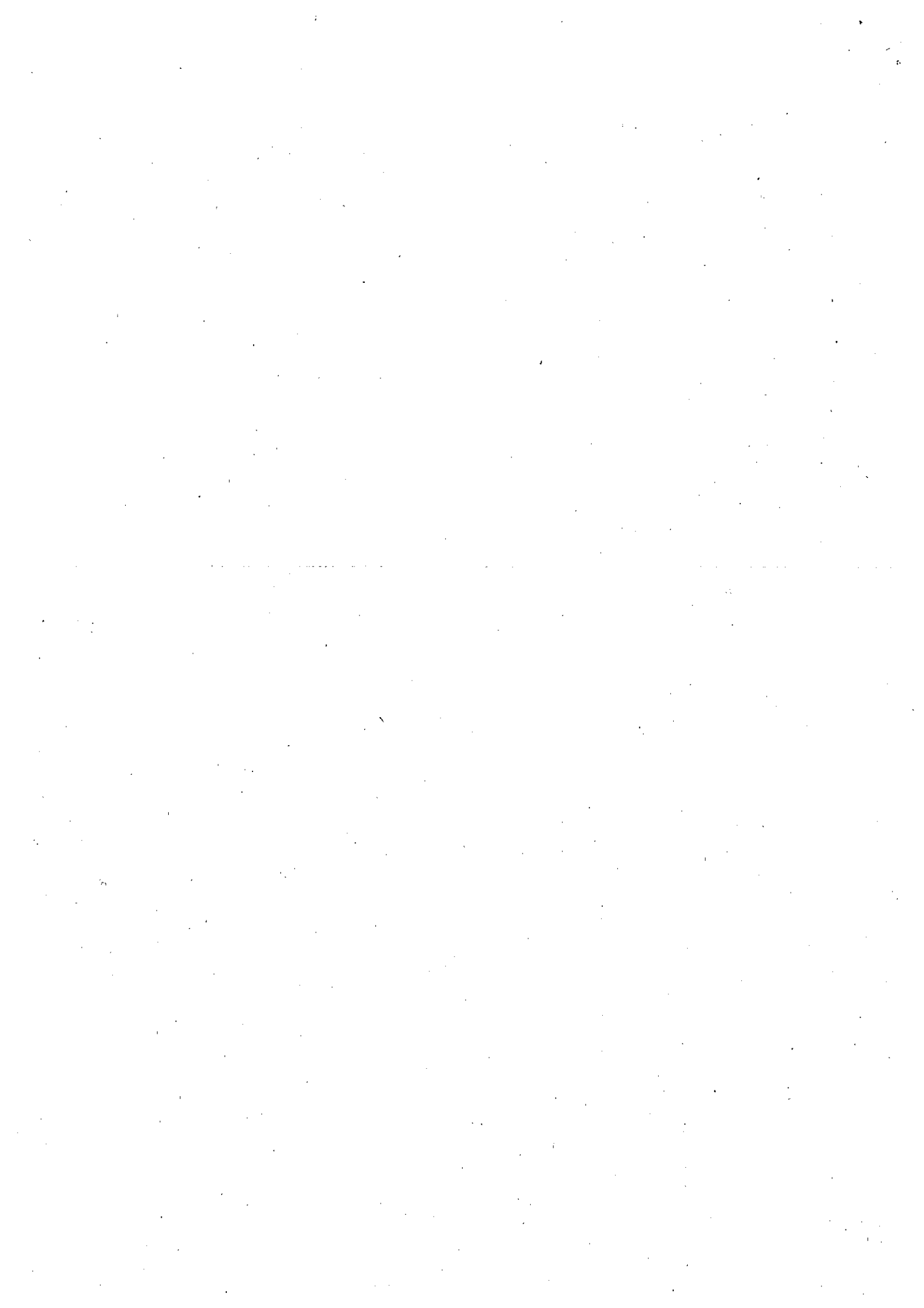
**Deve ler-se:** "O anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:"

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Ana Vargas)

<sup>1</sup> In Legística, perspetivas sobre a conceção e redação de actos normativos, de David Duarte e outros, pg 254



## DECRETO N.º /XIII

**Procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, e à primeira alteração da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

### Artigo 2.º

#### Alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho

O artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 25.º

[...]

- 1- .....
- 2- .....
- 3- .....
- 4- .....
- 5- .....
- 6- .....
- 7- Sem prejuízo dos atos que, por lei, estejam exclusivamente cometidos aos arquitetos, podem, ainda, elaborar projetos de arquitetura os engenheiros civis e os engenheiros técnicos civis, inscritos na respetiva Ordem, matriculados até 1987 e licenciados no curso de Engenharia Civil numa das seguintes instituições:
  - a) Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
  - b) Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
  - c) Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
  - d) Universidade do Minho.
- 8- Os agentes técnicos de arquitetura e engenharia podem assumir as funções de direção de obra e direção de fiscalização de obra em obras de classe 4 ou inferior.”

**Artigo 3.º**

**Alteração ao anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho**

Os quadros n.ºs 1 e 2 do anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, aditado pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“ANEXO II

Qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização  
de obra

(a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º)

Quadro n.º 1

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios, por  
tipo de edifícios

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Edifícios cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV prevista na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, independentemente da classe de obra	(...)
Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 9 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 8 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 6 de obra	(...)

Outros edifícios, até à classe 4 de obra	<p>Arquitetos com, pelo menos, três anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos:</p> <p>a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;</p> <p>b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Agentes técnicos de arquitetura e de engenharia</p>
Outros edifícios, até à classe 3 de obra	(Revogado)
Outros edifícios, até à classe 2 de obra	<p>Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos:</p> <p>a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens;</p> <p>b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Técnicos de obra (condutores de obra) ou outros profissionais com conhecimento na área dos trabalhos em causa, comprovado através de Certificado de Qualificações de nível 4 ou superior</p>
Outros edifícios, até à classe 1 de obra	(...)

Quadro n.º 2

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios,  
por tipo de obras

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Fundações e estruturas	(...)
Obras de escavação e contenção	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)	(...)
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas	(...)
Segurança integrada	(...)
Sistemas de gestão técnica centralizada	(...)
Pontes, viadutos e passadiços	(...)
Estradas e arruamentos	(...)
Caminho-de-ferro	(...)
Aeródromos	(...)
Obras hidráulicas	(...)

Túneis	(...)
Abastecimento e tratamento de água	(...)
Drenagem e tratamento de águas residuais	(...)
Resíduos	(...)
Obras portuárias e de engenharia costeira	(...)
Espaços exteriores	<p>Engenheiros civis.</p> <p>Engenheiros técnicos civis.</p> <p>Engenheiros florestais [apenas:</p> <p>a) Matas;</p> <p>b) Arborização em espaço urbano e periurbano;</p> <p>c) Operações de recuperação de áreas degradadas;</p> <p>d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;</p> <p>e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);</p> <p>f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;</p> <p>g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;</p> <p>h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;</p> <p>i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;</p> <p>j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;</p>



	<p>k) Compartimentação do campo].</p> <p>Engenheiros de geologia e minas (apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;</li> <li>b) Estabilização e integração de taludes;</li> <li>c) Drenagem superficial).</li> </ul> <p>Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros;</li> <li>b) Estabilização e integração de taludes;</li> <li>c) Drenagem superficial).</li> </ul> <p>Engenheiros agrónomos (apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Pedonalização de ruas;</li> <li>b) Matas;</li> <li>c) Drenagem superficial;</li> <li>d) Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem natural;</li> <li>e) Aproveitamentos hidroagrícolas;</li> <li>f) Compartimentação do campo).</li> </ul> <p>Engenheiros técnicos agrários [apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Pedonalização de ruas;</li> <li>b) Arborização em espaço urbano e periurbano;</li> <li>c) Operações de recuperação de áreas degradadas;</li> <li>d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;</li> <li>e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);</li> <li>f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;</li> <li>g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas ardidas;</li> </ul>
--	--

	<p>h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;</p> <p>i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;</p> <p>j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;</p> <p>k) Compartimentação do campo].</p> <p>Engenheiros do ambiente:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</p> <p>Engenheiros técnicos do ambiente e agentes técnicos de arquitetura e engenharia:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</p> <p>Arquitetos com pelo menos três anos de experiência (apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Pedonalização de ruas;</p> <p>c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;</p> <p>d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;</p> <p>e) Parques infantis;</p> <p>f) Parques de campismo;</p> <p>g) Enquadramento de edifícios de vária natureza;</p> <p>h) Zonas polidesportivas;</p> <p>i) Loteamentos urbanos;</p> <p>j) Zonas desportivas de recreio e lazer;</p>
--	--

	<p>k) Cemitérios;</p> <p>l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;</p> <p>m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.</p> <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais);</p> <p>Arquitetos com pelo menos cinco anos de experiência nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de</p>
--	--

	<p>transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Arquitetos paisagistas [apenas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Jardins privados e públicos;</li> <li>b) Campos de golfe;</li> <li>c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;</li> <li>d) Pedonalização de ruas;</li> <li>e) Matas;</li> <li>f) Compartimentação do campo;</li> <li>g) Projetos de rega;</li> <li>h) Espaços livres;</li> <li>i) Zonas verdes urbanas;</li> <li>j) Enquadramento de edifícios de várias naturezas;</li> <li>k) Cemitérios;</li> </ul>
--	--

	<p>l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;</p> <p>m) Enquadramento de hotéis e restaurantes;</p> <p>n) Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER);</p> <p>o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais.</p> <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas metálicas, complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais, bem como sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona</p>
--	---

	especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.]
Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica	(...)
Redes de comunicações	(...)
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível	(...)

**Artigo 4.º**

**Alteração ao anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho**

O anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

Descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas  
(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Categorias	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
1.ª – Edifícios e património construído	1.ª – Estruturas e elementos de betão	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	2.ª – Estruturas metálicas	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	3.ª – Estruturas de madeira	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	4.ª – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	5.ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4 (...)

	6. <sup>a</sup> – Carpintarias	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	7. <sup>a</sup> – Trabalhos em perfis não estruturais	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	8. <sup>a</sup> – Canalizações e condutas em edifícios	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	9. <sup>a</sup> – Instalações sem qualificação específica	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	10. <sup>a</sup> – Restauro de bens imóveis histórico-artísticos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
2. <sup>a</sup> – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	1. <sup>a</sup> – Vias de circulação rodoviária e aeródromos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	2. <sup>a</sup> – Vias de circulação ferroviária	(...)
	3. <sup>a</sup> – Pontes e viadutos de betão	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4



	4. <sup>a</sup> – Pontes e viadutos metálicos	(...)
	5. <sup>a</sup> – Obras de arte correntes	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	6. <sup>a</sup> – Saneamento básico	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	7. <sup>a</sup> – Oleodutos e gasodutos	(...)
	8. <sup>a</sup> – Calçetamentos	(...)
	9. <sup>a</sup> – Ajardinamentos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	10. <sup>a</sup> - Infraestruturas de desporto e lazer	(...)
	11. <sup>a</sup> – Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
3. <sup>a</sup> – Obras hidráulicas	1. <sup>a</sup> – Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos 2. <sup>a</sup> – Obras portuárias	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia

	<p>3.<sup>a</sup> – Obras de proteção costeira</p> <p>4.<sup>a</sup> – Barragens e diques</p> <p>5.<sup>a</sup> – Dragagens</p> <p>6.<sup>a</sup> – Emissários</p>	(ATAE), até à classe 2 – apenas para a 1. <sup>a</sup> subcategoria
4. <sup>a</sup> – Instalações elétricas e mecânicas	1. <sup>a</sup> – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	(...)
	2. <sup>a</sup> – Postos de transformação até 250 kVA	(...)
	3. <sup>a</sup> – Postos de transformação acima de 250 kVA	(...)
	4. <sup>a</sup> – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	(...)
	5. <sup>a</sup> – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	(...)
	6. <sup>a</sup> – Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV	(...)

	7. <sup>a</sup> – Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	(...)
	8. <sup>a</sup> – Instalações de tração elétrica	(...)
	9. <sup>a</sup> – Infraestruturas de telecomunicações	(...)
	10. <sup>a</sup> - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de detecção	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	11. <sup>a</sup> – Instalações de elevação	(...)
	12. <sup>a</sup> – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	(...)
	13. <sup>a</sup> – Estações de tratamento ambiental	(...)
	14. <sup>a</sup> – Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	(...)
	15. <sup>a</sup> – Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de	(...)

	abastecimento de combustível.	
	16. <sup>a</sup> – Redes de ar comprimido e vácuo	(...)
	17. <sup>a</sup> – Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes	(...)
	18. <sup>a</sup> – Gestão técnica centralizada	(...)
	19. <sup>a</sup> – Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	(...)
5. <sup>a</sup> – Outros trabalhos	1. <sup>a</sup> – Demolições	(...)
	2. <sup>a</sup> – Movimentação de terras	(...)
	3. <sup>a</sup> – Túneis e outros trabalhos de geotecnia	(...)
	4. <sup>a</sup> – Fundações especiais	(...)
	5. <sup>a</sup> – Reabilitação de elementos estruturais de betão	(...)
	6. <sup>a</sup> – Paredes de contenção e ancoragens	(...)

	7. <sup>a</sup> – Drenagens e tratamento de taludes	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	8. <sup>a</sup> – Armaduras para betão armado	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	9. <sup>a</sup> – Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	10. <sup>a</sup> – Cofragens	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	11. <sup>a</sup> – Impermeabilizações e isolamentos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	12. <sup>a</sup> – Andaimos e outras estruturas provisórias	(...)
	13. <sup>a</sup> – Caminhos agrícolas e florestais	(...)

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de março de 2018

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,**

**(Eduardo Ferro Rodrigues)**